

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
1999/C 77/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
1999/C 77/02	Comunicação da Comissão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento n.º 17 do Conselho relativa ao processo IV/37.130 — Farland Network <sup>(1)</sup>	2
1999/C 77/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1499 — Swiss Life/Lloyd Continental) <sup>(1)</sup> .....	5
1999/C 77/04	Aviso de início de um reexame intercalar das medidas <i>anti-dumping</i> aplicáveis às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários, <i>inter alia</i> , da Rússia .....	6
	<b>Banco Central Europeu</b>	
1999/C 77/05	Parecer do Banco Central Europeu solicitado pelo Conselho da União Europeia, nos termos do n.º 2 do artigo 105.ºA do Tratado que institui a Comunidade Europeia, referente a uma proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação.....	8
1999/C 77/06	Parecer do Banco Central Europeu solicitado pelo Conselho da União Europeia, nos termos do n.º 3 do artigo 109.ºC do Tratado que institui a Comunidade Europeia, referente a uma proposta de decisão (CE) do Conselho relativa às disposições pormenorizadas respeitantes à composição do Comité Económico e Financeiro.....	9

---

## II *Actos preparatórios*

.....

---



III *Informações***Comissão**

1999/C 77/07	<i>Media II</i> — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000) — Implementação do programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias — Convite à apresentação de propostas n.º 10/99 — Apoio à distribuição e à difusão das obras audiovisuais e dos filmes europeus . . . . .	10
1999/C 77/08	<i>Media II</i> — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000) — Aplicação do programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias — Convite à apresentação de propostas n.º 9/99 — Apoio «automático» à distribuição transnacional de filmes europeus . . . . .	11
1999/C 77/09	Primeiro convite à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (Acção-chave 2: Cisão nuclear) . . . . .	12
1999/C 77/10	Segundo convite à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002) (Acção-chave 2: Cisão nuclear) . . . . .	14
1999/C 77/11	Convite permanente à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002) . . . . .	16
1999/C 77/12	Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)» (Parte A: Ambiente e desenvolvimento sustentável) . . . . .	19
1999/C 77/13	Primeiro convite à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)» (Parte B: Energia — Acções-chave 5 e 6) . . . . .	24
1999/C 77/14	Segundo convite à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)» (Parte B: Energia — Acções-chave 5 e 6) . . . . .	27
1999/C 77/15	Convite permanente à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002) (Parte B: Energia) . . . . .	29

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****19 de Março de 1999***(1999/C 77/01)*

<b>1 euro</b>	=	7,4315	coroas dinamarquesas
	=	321,55	dracmas gregas
	=	8,937	coroas suecas
	=	0,6708	libra esterlina
	=	1,0915	dólares dos Estados Unidos
	=	1,6543	dólares canadianos
	=	127,99	ienes japoneses
	=	1,5986	francos suíços
	=	8,4515	coroas norueguesas
	=	78,48235	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,7316	dólares australianos
	=	2,0521	dólares neozelandeses
	=	6,79104	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> *Fonte:* Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> *Fonte:* Comissão.

**Comunicação da Comissão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento  
n.º 17 do Conselho relativa ao processo IV/37.130 — Farland Network**

(1999/C 77/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

### A. INTRODUÇÃO

Em 2 de Julho de 1998, a Comissão recebeu uma notificação de um conjunto de acordos, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho <sup>(1)</sup>, respeitante à criação e à exploração de uma rede paneuropeia de telecomunicações. As partes notificantes são a British Telecommunications plc, a Sunrise Communications AG, a Telfort BV, a Albacom SpA e a Viag Interkom GmbH & Co.

A rede será constituída mediante aluguer de pares de fibras ou radiofrequências no território das empresas participantes <sup>(2)</sup> a um administrador central, a Farland BV, que reconfigurará os elementos da rede e se encarregará da sua gestão. A capacidade da rede será realugada às empresas participantes.

### B. AS PARTES

A British Telecommunications plc («BT») é o operador de telecomunicações histórico do Reino Unido, fornecendo um amplo conjunto de serviços de telecomunicações a utilizadores particulares, profissionais e grandes empresas. As suas actividades incluem o fornecimento de serviços de telefonia vocal de linha fixa, de linhas alugadas, a transmissão de dados, a telefonia móvel e a venda e aluguer de equipamentos. A BT possui uma rede nacional no Reino Unido e uma rede internacional através da Concert, actualmente uma sua filial a 100 %. Fornece ainda serviços de telecomunicações transfronteiras baseados no sistema análogo existente a nível internacional. A rede BT do Reino Unido não faz parte da rede Farland.

As empresas do grupo BT que participam nos acordos notificados são as seguintes: a British Telecommunications plc, a BT (World-wide) Netherlands BV, as filiais belga, italiana e suíça da BT (World-wide) Limited e a BT Telecom Deutschland GmbH. A Farland BV será uma filial belga propriedade a 100 % da BT.

Os acordos celebrados entre empresas do grupo BT foram notificados a título meramente informativo. Estes acordos não requerem um certificado negativo ou uma isenção, na medida em que são acordos internos do grupo e, nesta qualidade, não são abrangidos pelo n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CE.

As outras partes nos acordos são:

A Viag Interkom GmbH & Co. uma empresa comum controlada conjuntamente pela BT e pela Viag AG, cujos accionistas são a Viag Interkom, a Viag Aktiengesellschaft e a Telenor. Foi criada em 1995 (a Telenor adquiriu uma participação em 1997), tendo em vista a prestação de serviços de telecomunicações na Alemanha.

A Telfort BV, uma empresa comum com carácter de concentração entre a BT e a NS Group NV, foi criada em 1996 para prestar um amplo conjunto de serviços de telecomunicações nos Países Baixos.

A Albacom é uma empresa comum já existente, criada em 1995 pela BT e pela Banca Nazionale del Lavoro SpA (BNL), a que se juntou posteriormente a Mediaset SpA. Em Dezembro de 1997, o Ente Nazionale Idrocarburi SpA (ENI) juntou-se à Albacom adquirindo uma participação de controlo. A Albacom presta um amplo conjunto de serviços de telecomunicações em Itália.

A Sunrise Communications AG (nova denominação adoptada pela NewtelCo AG em 2 de Junho de 1998), uma empresa comum criada em 1997 entre a BT, os Schweizerischen Bundesbahnen, a Migros-Genossenschafts-Bund e o Union Bank of Switzerland e TeleDanmark, tem por objectivo desenvolver, explorar e manter uma rede nacional de telecomunicações na Suíça.

### C. O MERCADO RELEVANTE

#### 1. O mercado do produto

A Farland centrar-se-á no mercado de fornecimento de capacidade de transmissão terrestre. Além disso, o projecto também poderá abranger o mercado da prestação de serviços de telecomunicações aos utilizadores finais.

##### a) Fornecimento de capacidade de transmissão terrestre

A Farland fornecerá capacidade de largura de banda transfronteiras à escala europeia. A rede Farland foi concebida fundamentalmente para o tráfego internacional e ligará entre si os centros de transmissão das partes em diferentes cidades europeias. Prevê-se que a capacidade e a velocidade desta rede permita não só a prestação de serviços de transmissão vocal e de dados, mas também

<sup>(1)</sup> JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62.

<sup>(2)</sup> Inicialmente, o Reino Unido, a Bélgica, a Alemanha, a Itália, a Suíça e os Países Baixos, estando em fase de negociações a França.

serviços em banda larga. A capacidade da rede estará reservada às partes nos acordos, que poderão proceder à sua venda a terceiros (operadores de telefonia móvel, revendedores, companhias de telefones e fornecedores de serviços Internet).

#### b) Fornecimento de serviços de telecomunicações

A criação de uma rede transfronteiras e das infra-estruturas de transmissão necessárias presente num número significativo de países europeus permitirá às partes desenvolver e prestar um amplo conjunto de serviços avançados de telecomunicações (principalmente às empresas). A Farland não fornecerá, ela própria, serviços de telecomunicações e não deterá qualquer licença de operador público de telecomunicações, exceptuando nos países em que tal seja condição obrigatória para explorar a rede.

## 2. O mercado geográfico

Em princípio, o acordo apenas tem por objecto o fornecimento de capacidade transfronteiras e exclui as redes meramente nacionais. É possível que empresas de outros países do EEE se venham a juntar posteriormente ao projecto. Os serviços a fornecer pela Farland serão baseados numa tecnologia amplamente divulgada: a SDH<sup>(1)</sup>. Esta tecnologia permitirá ligar facilmente a rede Farland às redes de outros operadores na Europa e no resto do mundo. Em conformidade com as conclusões de outros casos examinados pela Comissão<sup>(2)</sup>, os mercados a considerar no contexto da presente notificação têm dimensão internacional, correspondendo, no mínimo, ao território do EEE.

## 3. Previsões das partes

A Farland é uma nova empresa no mercado do fornecimento de capacidade de transmissão terrestre. Nenhuma das partes, incluindo a BT<sup>(3)</sup>, está ou esteve envolvida na exploração de redes paneuropeias de telecomunicações com características similares.

A capacidade da Farland será directamente substituível pela capacidade de outras redes paneuropeias já criadas ou a criar brevemente por parte de um número significativo de concorrentes. Segundo informações do domínio

(1) SDH: (*Synchronous Digital Hierarchy*) acrónimo inglês para uma tecnologia de transmissão internacional normalizada que incrementa a capacidade das redes de fibra óptica já existentes e permite melhorar as funções de controlo remoto e de reencaminhamento automático no caso de deficiência do sistema.

(2) Por exemplo, a decisão Hermes (Processo IV/M.683, decisão de 5 de Março de 1996, ponto 20), decisão Unisource (JO L 318 de 20.11.1997).

(3) Deve assinalar-se que a própria BT é um fornecedor de circuitos internacionais privados alugados que podem considerar-se uma alternativa às opções baseadas na criação de redes como a Farland.

público sobre as actividades de outras empresas no sector das redes transeuropeias, os principais concorrentes da Farland são: a Hermes (que já está em funcionamento e se prevê que abranja 16 países e 33 cidades no ano 2000, com 55 cidades na Europa Ocidental e Central), a WorldCom (presente em várias cidades de seis ou mais países da Europa Ocidental), a Viatel (que liga várias cidades de cinco países da Europa Ocidental), a Esprit Telecom (que liga 40 principais cidades da Europa Ocidental), a Level 3 (estrutura central em 13 mercados europeus), a Flute (em 1998 ligava três países), a Unisource, C&W, France Télécom-Deutsche Telekom e Qwest (que prevêem entrar no mercado da UE). Além disso, os fornecedores de infra-estruturas podem incrementar facilmente a capacidade das suas redes existentes, utilizando tecnologias oferecidas por vários fornecedores a nível mundial.

Segundo previsões das partes, quando a Farland iniciar as suas actividades em Janeiro de 1999, representará menos de 3% da capacidade de rede disponível no mercado. Além disso, as partes defendem que esta percentagem diminuirá provavelmente depois, tendo em conta o aparecimento previsível de novas redes com características análogas. Dado que as previsões apontam para um aumento considerável da capacidade neste segmento de mercado e uma maior disponibilidade de fontes alternativas de fornecimento, dever-se-á excluir a possibilidade de a exploração conjunta prevista restringir a concorrência no mercado do fornecimento de capacidade de transmissão terrestre à escala europeia.

No que diz respeito ao mercado de prestação de serviços de telecomunicações, nenhuma das partes, com excepção da BT, tem uma quota de mercado superior a 15% nos seus respectivos mercados nacionais. Quanto à posição da BT no mercado britânico, em especial no respeitante ao controlo do acesso às linhas de assinantes locais no Reino Unido, a Comissão considera que os compromissos assumidos pela BT, no âmbito do Processo IV/36.539 BiB<sup>(4)</sup>, em relação à cessão das suas participações nos operadores de redes de cabo locais, deverão garantir a viabilidade da concorrência a esse nível e impedirão que a Farland beneficie indevidamente da posição da BT nesse mercado.

## D. A OPERAÇÃO

As partes decidiram criar uma empresa, a Farland BV, que assegurará a gestão e exploração da rede. Para o efeito, foram redigidos dois conjuntos de acordos: os acordos de aluguer de fibras, nos termos dos quais as partes alugam certas fibras nuas (*dark fibre*) ou radiofrequências à Farland, e os acordos de serviços, mediante os quais a Farland realuga às partes capacidade de transmissão sob uma forma reconfigurada. Os acordos incluem, por outro lado, outras cláusulas sobre diversos aspectos.

(4) Ver a comunicação nos termos do n.º 3 do artigo 19.º (JO C 322 de 21.10.1998).

a) *Acordos de aluguer de fibras*

Nos termos deste conjunto de acordos, as partes concedem à Farland o direito de utilização plena e exclusiva de determinada fibra nua constituída por pares de fibras que ligam certos pontos do território das partes. O aluguer terá uma duração de 15 anos, prorrogável por um período de 10 anos. Como contrapartida deste direito, a Farland deverá pagar às partes determinadas taxas pela utilização da fibra, manutenção da mesma e aluguer de instalações. De modo a assegurar a conexão física entre as várias redes nacionais, a Farland construirá as necessárias ligações transfronteiras onde estas não existam, bem como um cabo submarino até ao Reino Unido.

b) *Acordos de serviços*

Os acordos de serviços determinam as modalidades de fornecimento pela Farland às partes da fibra nua reconfigurada, sob a forma de capacidade de transmissão. As partes pagarão à Farland pela utilização da capacidade de transmissão fornecida.

A Farland não prestará quaisquer serviços, limitando-se a fornecer capacidade de transmissão às partes. Estas serão totalmente autónomas da Farland e da BT no que se refere à oferta dos produtos e quanto à decisão de utilizar ou não o sistema da Farland<sup>(1)</sup>, atendendo unicamente a critérios comerciais, como a qualidade e o preço.

c) *Outras cláusulas*

As partes criarão um «Comité consultivo e de representação dos clientes», no qual estarão representadas as partes que tenham adquirido à Farland um determinado volume mínimo de capacidade de transmissão. As principais funções deste comité consistirão na aprovação de auditorias e orçamentos relacionados com o fornecimento de capacidade.

Está previsto que, no âmbito de uma outra operação, a Farland celebre uma série de acordos de serviços com a Concert Global Networks Ltd.

As partes não divulgarão entre si informações confidenciais sobre dados relativos a contratos com clientes, designadamente, preços, rotas ou volumes de tráfego. Não serão disponibilizadas outras informações sobre a utilização da rede para além das consideradas indispensáveis para o funcionamento da mesma.

<sup>(1)</sup> Com excepção dos pedidos iniciais de capacidade referidos no ponto E, alínea i).

No âmbito do procedimento de notificação, as partes sublinharam o seguinte:

A operação notificada não implicará qualquer alinhamento das estratégias, nem uma maior transparência entre a BT e as outras partes ou entre as próprias partes. A BT não pretende actuar como representante exclusivo das partes nas negociações sobre o tráfego de trânsito com terceiros operadores titulares de uma licença.

As partes estão inteiramente cientes do facto de qualquer alteração na Farland, relacionada com a identidade dos participantes no projecto ou com a natureza das actividades, especialmente resultante de alianças estratégicas de qualquer uma das partes, poder implicar uma notificação específica para obtenção prévia da autorização por parte da Comissão.

#### E. RESTRIÇÕES IDENTIFICADAS PELAS PARTES

*Acordos de aluguer de fibra*

- a) Tipo de aluguer: a Farland obtém o direito exclusivo de utilizar os pares de fibras alugadas pelas partes durante o período de vigência da licença;
- b) Duração: o acordo tem a vigência de 15 anos, prorrogáveis por um período de 10 anos;
- c) «Cláusula da nação mais favorecida»: a Farland garante a igualdade de tratamento das partes no que diz respeito às condições aplicáveis para efeitos do acordo;
- d) Cláusula sobre a manutenção da fibra: as partes podem proceder à manutenção dos pares de fibras alugadas à Farland a um preço que será fixado tendo em conta as tarifas do mercado;
- e) Direito de preferência: caso a Farland decida adquirir pares de fibras suplementares, as partes poderão exercer o seu direito de preferência;

*Acordos de serviços*

- f) Fixação do preço da capacidade alugada às partes: este preço será fixado para o primeiro ano, procedendo-se ao seu ajustamento nos anos subsequentes;
- g) Interconexão nos pontos de presença: a interconexão à rede da Farland será apenas garantida às partes;
- h) Pedidos mínimos iniciais de capacidade: as partes são obrigadas a adquirir, pelo menos durante um período inicial de 36 meses correspondente à fase de entrada em serviço da Farland, um certo volume mínimo de

capacidade de transmissão da rede. Estes pedidos são irrevogáveis, excepto se a Farland estiver impossibilitada de fornecer a capacidade solicitada pelas partes a preços competitivos;

- i) Conexões fora do país onde está estabelecida a parte que aluga as fibras: salvo decisão em contrário da Farland, esta só fornecerá às partes capacidade de transmissão internacional (ou seja, conexões com, pelo menos, um ponto situado fora do país onde está estabelecida a referida parte);
- j) «Cláusula da nação mais favorecida»: ver *supra mutatis mutandis*.

#### F. INTENÇÃO DA COMISSÃO

Tendo em conta as considerações anteriores, a Comissão tenciona adoptar uma posição favorável relativamente à operação notificada nos termos do artigo 85.º do Tratado CE. Antes de o fazer, no entanto, convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as para o seguinte endereço com a referência IV/37.130 — Farland Network:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção C  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 296 70 81

### Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1499 — Swiss Life/Lloyd Continental)

(1999/C 77/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Março de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a Swiss Life adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da Lloyd Continental, mediante uma aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Swiss Life: seguros,
- Lloyd Continental: seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1499 — Swiss Life/Lloyd Continental, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150  
B-1040 Bruxelas  
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Aviso de início de um reexame intercalar das medidas *anti-dumping* aplicáveis às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários, *inter alia*, da Rússia**

(1999/C 77/04)

(O presente texto anula e substitui o texto publicado no JO C 70 de 13 de Março de 1999)

A Comissão recebeu um pedido de reexame das medidas instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 2320/97 do Conselho<sup>(1)</sup>, relativo às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários, *inter alia*, da Rússia.

### 1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho<sup>(2)</sup> (seguidamente denominado «regulamento de base»), em 16 de Dezembro de 1998, por exportadores russos de tubos sem costura. O pedido de reexame intercalar limita-se ao exame das possibilidades de aceitação de um compromisso oferecido pelos exportadores russos em causa.

### 2. Produto

Os produtos em causa são:

- a) Tubos, sem costura, de ferro ou de aço não ligado, dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm;
- b) Tubos, sem costura, de secção circular, de ferro ou de aço não ligado, estirados ou laminados a frio, com excepção dos tubos de precisão; e
- c) Outros tubos de secção circular, de ferro ou de aço não ligado, com excepção dos tubos roscados ou roscáveis, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm,

actualmente classificados nos códigos NC 7304 10 10, 7304 10 30, 7304 31 99, 7304 39 91 e 7304 39 93.

### 3. Medidas em vigor

Através do Regulamento (CE) n.º 2320/97, foram instituídos direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações dos tubos sem costura descritos no ponto n.º 2 do presente aviso, originários, *inter alia*, da Rússia.

### 4. Motivos de reexame

Durante o inquérito inicial, alguns exportadores russos ofereceram um compromisso, que não foi aceite pela

Comissão, uma vez que não oferecia as garantias necessárias por parte das autoridades russas para assegurar um controlo adequado.

Consequentemente, através do Regulamento (CE) n.º 2320/97 foi instituído um direito *ad valorem* correspondente ao nível estabelecido para a Rússia no âmbito do processo definitivo.

Todavia, o considerando n.º 87 do referido regulamento previu igualmente que as medidas *anti-dumping* aplicáveis à Rússia poderiam ser alteradas, desde que se verificasse uma alteração de circunstâncias tal que as condições necessárias a uma aceitação dos compromissos fossem preenchidas.

As autoridades russas deram entretanto à Comissão garantias que parecem ser suficientes no que respeita a um controlo adequado do compromisso, tal como referido no âmbito do inquérito inicial, e os exportadores russos solicitaram à Comissão que aceitasse o compromisso em causa.

### 5. Processo

Tendo decidido, após consultas no âmbito do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um reexame intercalar, a Comissão deu início a um reexame, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de base, que se limita a uma análise das possibilidades de aceitação de um compromisso oferecido pelos exportadores russos em causa.

Convidam-se todas as partes interessadas, desde que demonstrem que podem ser afectadas pelos resultados de uma análise das possibilidades de aceitação de um compromisso oferecido pelos exportadores russos do produto em causa, a apresentar as suas observações e a fornecer elementos de prova de apoio.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição.

Quaisquer observações ou pedido de audição devem ser enviados por escrito para o endereço abaixo mencionado e conter o nome, endereço, número de telefone e/ou de fax das partes interessadas.

### 6. Prazo

A fim de que os seus comentários sejam tidos em conta durante o reexame, as partes interessadas dever dar-se a

<sup>(1)</sup> JO L 322 de 25.11.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

conhecer, apresentar as suas observações por escrito e fornecer informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. As partes interessadas podem igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo.

O endereço da Comissão para toda a correspondência é o seguinte:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral I  
Relações Externas: Política Comercial, Relações com a América do Norte, o Extremo Oriente, a Austrália e a Nova Zelândia

Direcções C e E  
DM 24 8/38  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 295 65 05  
Telex COMEU B 21877.

#### 7. Não colaboração

Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões preliminares ou finais, afirmativas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do regulamento de base.

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

**solicitado pelo Conselho da União Europeia, nos termos do n.º 2 do artigo 105.ºA do Tratado que institui a Comunidade Europeia, referente a uma proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação**

(1999/C 77/05)

1. Em 26 de Outubro de 1998, o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer do BCE relativo a uma proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 109.ºL do Tratado que institui a Comunidade Europeia (adiante denominado «Tratado»), o BCE assumiu as funções consultativas do Instituto Monetário Europeu (IME), que entrou em liquidação aquando da instituição do BCE, em 1 de Junho de 1998. A competência do BCE para formular pareceres baseia-se no n.º 2 do artigo 105.ºA e n.º 8 do artigo 109.ºF do Tratado. Nos termos do primeiro período do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento Interno do BCE, o presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE.
3. A proposta de regulamento (CE) do Conselho destina-se a, mediante a alteração do peso da moeda de 50 cents e a definição dos bordos das moedas de 10 e 50 cents, atender às preocupações expressas, por um lado, pela indústria de máquinas de venda automática e, por outro, pela União Europeia dos Cegos. O BCE acolhe favoravelmente as alterações propostas, que reduzirão o risco de fraude com máquinas de venda automática e o risco de confusão para as pessoas cegas e deficientes visuais.
4. O presente parecer do BCE será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de Novembro de 1998.

*O Presidente do BCE*  
Willem F. DUISENBERG

**PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU**

**solicitado pelo Conselho da União Europeia, nos termos do n.º 3 do artigo 109.ºC do Tratado que institui a Comunidade Europeia, referente a uma proposta de decisão (CE) do Conselho relativa às disposições pormenorizadas respeitantes à composição do Comité Económico e Financeiro**

(1999/C 77/06)

1. O Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer do BCE referente a uma proposta de decisão (CE) do Conselho relativa às disposições pormenorizadas respeitantes à composição do Comité Económico e Financeiro (CEF) (adiante denominada «proposta de decisão»).
2. A competência do BCE para formular pareceres baseia-se no n.º 3 do artigo 109.ºC do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Nos termos do primeiro período do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento Interno do BCE, o presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE.
3. O objectivo da proposta de decisão é abordar em pormenor a questão da composição do Comité Económico e Financeiro. O BCE acolhe favoravelmente a especificação das qualificações necessárias à nomeação para o Comité Económico e Financeiro. Este requisito, que já existia para os membros do Comité Monetário, salienta a continuidade entre os dois comités e a natureza técnica dos pareceres do Comité Económico e Financeiro.
4. A proposta de decisão prevê que, na sequência da decisão do Conselho Europeu do Luxemburgo, os Estados-membros, a Comissão Europeia e o BCE nomearão, cada um, dois membros do Comité Económico e Financeiro. No entanto, o BCE preferia estabelecer explicitamente no artigo 3.º que os dois membros nomeados por cada Estado-membro serão seleccionados de entre altos funcionários das administrações nacionais e do banco central nacional, respectivamente, e que os suplentes serão seleccionados nas mesmas condições.
5. O presente parecer do BCE será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 24 de Novembro de 1998.

*O Presidente do BCE*  
Willem F. DUISENBERG

## III

(Informações)

## COMISSÃO

*Media II* — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000)

## Implementação do programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias

## Convite à apresentação de propostas n.º 10/99

## Apoio à distribuição e à difusão das obras audiovisuais e dos filmes europeus

(1999/C 77/07)

## 1. Introdução

O presente convite à apresentação de propostas tem por base a Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa à implementação de um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição das obras audiovisuais europeias (*Media II* — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000) (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Entre os objectivos do programa em questão figuram:

- o reforço do sector da distribuição europeia no domínio do cinema e do vídeo,
- a promoção da distribuição transnacional dos filmes europeus bem como da colocação em rede dos operadores,
- a promoção da circulação de programas europeus de televisão,
- o apoio ao multilinguismo das obras audiovisuais e cinematográficas.

## 2. Objecto

O presente anúncio dirige-se às sociedades europeias cujas actividades contribuem para os objectivos pré-citados, em particular às sociedades de distribuição cinematográfica e audiovisual, aos editores vídeo, às sociedades de difusão televisiva e aos produtores independentes europeus. O anúncio indica de que modo obter os documentos necessários para a apresentação de propostas com vista à obtenção de uma contribuição financeira comunitária.

O serviço da Comissão responsável pela gestão do presente convite à apresentação de propostas é a unidade «Medidas para o desenvolvimento da indústria audiovi-

sual» da Direcção-Geral X — Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual.

Os operadores que pretendem concorrer para o presente convite à apresentação de propostas e receber o documento, devem enviar o seu pedido por correio ou por telefax para:

Comissão Europeia, Sr. Jacques Delmoly, chefe de unidade, DG X/C/2, T120-1/2, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [telefax (32-2) 299 92 14], indicando o tipo de apoio para o qual pretendem receber as linhas directrizes:

Modalidade 3.1: Apoio à distribuição transnacional dos filmes europeus e à colocação em rede dos distribuidores.

Modalidade 3.2: Apoio à distribuição e à difusão vídeo e *multimedia* dos filmes e dos programas audiovisuais europeus.

Modalidade 3.3: Apoio à difusão televisiva das obras audiovisuais europeias.

Modalidade 3.4: Apoio à comercialização dos direitos de exploração relativos a obras audiovisuais europeias.

A Comissão compromete-se a enviar o documento mencionado dentro de dois dias úteis a contar da recepção do pedido.

Datas limites para a entrega das propostas no endereço supramencionado:

- 4.6. e 17.9.1999 para (Modalidade 3.1),
- 24.9.1999 para (Modalidade 3.2),
- 4.6. e 17.9.1999 para (Modalidades 3.3 e 3.4).

*Media II — Desenvolvimento e distribuição (1996-2000)*

**Aplicação do programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias**

**Convite à apresentação de propostas n.º 9/99**

**Apoio «automático» à distribuição transnacional de filmes europeus**

(1999/C 77/08)

*1. Introdução*

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995, relativa a um programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (*Media II — Desenvolvimento e distribuição*) (1996-2000), (JO L 321 de 30.12.1995, p. 25).

Entre os objectivos deste programa constam:

- o reforço do sector da distribuição europeia no domínio do cinema,
- a promoção da distribuição transnacional de filmes europeus, bem como a constituição de redes de operadores.

Estes objectivos devem ser realizados, nomeadamente, através da aplicação de um sistema de apoio aos distribuidores europeus proporcional às receitas obtidas pelos filmes europeus fora do território nacional.

*2. Assunto*

O presente convite destina-se às sociedades europeias cujas actividades prosseguem os objectivos acima referidos, especialmente às sociedades europeias de distribuição cinematográfica. O presente convite fornece informações quanto à forma de obter os documentos necessários para a apresentação de uma proposta com vista à obtenção de uma contribuição financeira comunitária no âmbito do sistema de apoio «automático» à distribuição.

O serviço da Comissão responsável pela gestão do presente convite à apresentação de propostas é a unidade C.2 da Direcção-Geral X — Informação, Comunicação, Cultura e Audiovisual.

Os operadores que desejarem responder ao presente convite à apresentação de propostas e receber os formulários de candidatura devem enviar o seu pedido por correio ou por telefax para:

Comissão Europeia, Sr. Jacques Delmoly, chefe de unidade, DG X/C/2, T120-1/2, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas; telefax (32-2) 299 92 14.

A Comissão compromete-se a enviar o documento acima referido no prazo de dois dias úteis a contar da data de recepção do pedido.

A data limite para apresentação das propostas no endereço acima referido é 30 de Abril de 1999.

**Primeiro convite à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002)**

**(Acção-chave 2: Cisão nuclear)**

(1999/C 77/09)

1. Nos termos da Decisão 1999/64/Euratom do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação e formação (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IF no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IF, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IF referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito a propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, com um prazo fixo para apresentação, cuja avaliação será efectuada. As propostas que não respeitem esse prazo não poderão ser consideradas, ao abrigo do presente aviso.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IF, tal como estabelecido nos anexos II e III do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/66/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades para execução do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação) e no programa de trabalho.

No Guia dos Proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de preparação e

apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Nuclear Energy Information Desk  
MO75 5/43  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

Correio electrónico: giuseppe.cottone@dg12.cec.be  
Fax (32-2) 295 49 91  
Web:  
<http://www.cordis.lu/fp5-euratom/calls/calls.htm>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IF no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

*Acção-chave 2: Cisão Nuclear*

2.1. Segurança operacional das instalações existentes

— gestão de acidentes graves

**Orçamento indicativo: 12 milhões de euros**

**Prazo limite: 17 de Junho de 1999** (ver ponto 5)

As medidas específicas às PME (como por exemplo prémios de exploração, investigação cooperativa) serão executadas mediante o calendário de apresentação deste convite. Mais informações a este respeito podem ser obtidas através do Centro de Informações para as PME [website: [www.cordis.lu/sme](http://www.cordis.lu/sme); email: [sme@cec.be](mailto:sme@cec.be); fax: (32-2) 295 71 10]

5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do limite para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IF, através de um dos seguintes métodos:

— por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
The Research proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 142.

<sup>(3)</sup> Decisão da Comissão Europeia C(1999) 616.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 56.

- ou, por correio <sup>(1)</sup> ou mão própria antes de ou às 17h00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas

- por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no Guia dos Proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supra-mencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada

proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controle de propostas antes da submissão, como descrito no Guia dos Proponentes. As propostas que requerem este serviço deverão ser recebidas até 3 de Maio de 1999, inclusive.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador da parte relevante aplicável do convite.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IF apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

---

<sup>(1)</sup> Para os serviços de correio que exijam um número de telefone do receptor, é favor indicar (32-2) 296 02 45.

**Segundo convite à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002)**

**(Acção-chave 2: Cisão nuclear)**

(1999/C 77/10)

1. Nos termos da Decisão 1999/64/Euratom do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação e formação (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de formação no domínio da energia nuclear <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IF no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IF, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IF referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito a propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, com um prazo fixo para apresentação, cuja avaliação será efectuada. As propostas que não respeitem esse prazo não poderão ser consideradas, ao abrigo do presente aviso.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IF, tal como estabelecido nos anexos II e III do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/66/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades para execução do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia de Energia Atómica (Euratom) <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No Guia dos Proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de preparação e apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Nuclear Energy Information Desk  
MO75 5/43  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

Correio electrónico: [giuseppe.cottone@dg12.cec.be](mailto:giuseppe.cottone@dg12.cec.be)  
Fax (32-2) 295 49 91  
Web:  
<http://www.cordis.lu/fp5-euratom/calls/calls.htm>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IF no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

*Acção-chave 2: Cisão Nuclear*

2.1. Segurança operacional das instalações existentes

- alargamento e gestão da vida útil de uma instalação,
- conceitos evolutivos.

2.2. Segurança do ciclo do combustível

- gestão e eliminação dos resíduos e combustível utilizado,
- separação e transmutação,
- desclassificação de instalações nucleares.

2.3. Segurança e eficiência dos futuros sistemas

- conceitos inovadores e revistos.

2.4. Protecção contra as radiações

- a regulação e gestão de riscos,

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 142.

<sup>(3)</sup> Decisão da Comissão Europeia C(1999) 616.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 56.

- monitorização e avaliação de exposição profissional,
- gestão de emergências externas,
- reabilitação e gestão a longo prazo de ambientes contaminados.

**Orçamento indicativo: 63 milhões de euros**

**Prazo limite: 4 de Outubro de 1999** (ver ponto 5).

5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo limite para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IF, através de um dos seguintes métodos:

- por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
The Research proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

- por correio<sup>(1)</sup> ou mão própria, antes de ou às 17.00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia  
The Research proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas

- por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no Guia dos Proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supra-mencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Co-

missão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controle de propostas antes da submissão, como descrito no Guia dos Proponentes. As propostas que requerem este serviço deverão ser recebidas até 24 de Agosto de 1999, inclusive.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador da parte relevante aplicável do convite.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IF apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

<sup>(1)</sup> Para os serviços de correio que exijam um número de telefone do receptor, é favor indicar (32-2) 296 02 45.

**Convite permanente à apresentação de propostas de acções de IF no âmbito do programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002)**

(1999/C 77/11)

1. Nos termos da Decisão 1999/69/Euratom do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação e formação (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/175/Euratom do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação e formação no domínio da energia nuclear (1998-2002) <sup>(2)</sup> (a seguir designado «programa específico»), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IF no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IF, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IF referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito a propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, para apresentação no âmbito de um convite aberto em permanência, ao abrigo do qual, consoante o tipo da acção indirecta de IF apresentada, as propostas serão avaliadas a intervalos fixos (para os quais são previstos prazos para recepção).

Os pormenores relativos ao tipo de acções indirectas e, quando aplicável, os respectivos prazos para recepção, estão fixados no ponto do presente aviso. As propostas ao abrigo deste regime podem ser apresentadas em qualquer altura até à data de encerramento do mesmo.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IF, tal como estabelecido nos anexos II e III do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão

1999/66/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades na execução do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (1998-2002) <sup>(4)</sup>, (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No Guia dos proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Nuclear Energy Information Desk  
MO75 5/43  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

E-mail: giuseppe.cottone@dg12.cec.be

Fax (32-2) 295 49 91

Web:

<http://www.cordis.lu/fp5-euratom/calls/calls.htm>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IF no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

Ver o anexo deste convite

5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo limite para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IF, através de um dos seguintes métodos:

— por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 142.

<sup>(3)</sup> Comissão Europeia C(1999) 616.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 56.

- por correio <sup>(1)</sup> ou mão própria, antes ou às 17h00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas

- por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no Guia dos proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supra-mencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.

As propostas apresentadas no âmbito do regime de convite aberto em permanência que não sejam recebidas antes de um determinado prazo para recepção, ou nesse próprio dia, serão avaliadas após o prazo de recepção seguinte.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos

<sup>(1)</sup> Para os serviços de correio que exijam um número de telefone do receptor, é favor indicar (32-2) 296 02 45.

acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controle de propostas antes da submissão, como descrito no «Guia dos proponentes». As propostas que requeiram este serviço deverão ser recebidas o mais tardar seis semanas antes das datas de prazo limite indicadas no anexo.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador da parte relevante aplicável do convite.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IF apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

## ANEXO

Tipo de actividade	Orçamento indicativo por actividade <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> (milhões de euros)				As propostas serão avaliadas em blocos de acordo com as seguintes datas de submissão <sup>(3)</sup>
	1999	2000	2001	2002	
<b>Investigação e desenvolvimento tecnológico de carácter genérico <sup>(4)</sup></b>					
Protecção contra as radiações e saúde	12	10	8	4	17.6.1999, 22.1.2001, 21.1.2002
Transferência ambiental de materiais radioactivos					4.10.1999, 22.1.2001, 21.1.2002
Utilizações industriais e médicas e fontes naturais de radiação					
Dosimetria interna e externa					
<b>Apoio às infra-estrutura de investigação</b>					
Grandes instalações	1	4	2	1	17.6.1999 <sup>(5)</sup> , 4.10.1999 <sup>(6)</sup> , 22.1.2001, 21.1.2002
Estabelecimento de redes					
Bases de dados e bancos de tecidos biológicos					
<b>Formação</b>					
Bolsas individuais (Marie Curie) Aplicável a todo o programa (fusão e cisão)	2	3	2	2	17.6.1999, 12.1.2000, 14.6.2000 10.1.2001, 13.6.2001, 9.1.2002
Cursos de formação especial <sup>(7)</sup>					4.10.1999, 27.3.2000, 25.9.2000 26.3.2001, 24.9.2001, 25.3.2002
Redes de formação para a investigação					
Cooperação com países terceiros					
<b>Medidas de acompanhamento</b>					
Estudos de suporte, troca de informação, conferências, seminários, <i>workshops</i> , reuniões científicas e técnicas; actividades de disseminação, comunicação, e utilização; apoio aos parceiros na investigação, incluindo PME	0,2	0,3	0,3	0,3	17.6.1999 <sup>(5)</sup> , 4.10.1999 <sup>(6)</sup> , 27.3.2000 25.9.2000, 26.3.2001, 24.9.2001, 25.3.2002

<sup>(1)</sup> Sujeito a disponibilidade orçamental, reservando-se a Comissão o direito do não comprometer à totalidade do orçamento disponível para cada convite à apresentação de propostas.

<sup>(2)</sup> «Indicativo» deve ser entendido como implicando uma gama de cerca de 20 % do valor indicado.

<sup>(3)</sup> Os Contratos relativos às propostas seleccionadas serão, em geral, concluídos no prazo de seis meses a contar da data de apresentação.

<sup>(4)</sup> As acções a custos repartidos (ver anexo II do programa-quadro) serão o principal mecanismo de execução juntamente com o apoio às redes temáticas e acções concertadas.

<sup>(5)</sup> Válido somente para o assunto ao ponto 2.1 da acção-chave e ao assunto «protecção contra as radiações e saúde» no âmbito de I&D de carácter genérico.

<sup>(6)</sup> Válido para o inteiro programa com a excepção do assunto ao ponto 2.1 da acção-chave e ao assunto «protecção contra as radiações e saúde» no âmbito de I&D de carácter genérico.

<sup>(7)</sup> Limitado à acção-chave de cisão nuclear e investigação de carácter genérico.

**Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)»**

**(Parte A: Ambiente e desenvolvimento sustentável)**

(1999/C 77/12)

1. Nos termos da Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável» (1998-2002) <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito a:

- Propostas, especificadas no ponto 4 da parte 1 do presente convite, com um prazo fixo para apresentação, cuja avaliação será efectuada. As propostas que não respeitem esse prazo não poderão ser consideradas, ao abrigo do presente aviso.
- Propostas, especificadas no ponto 4 da parte 2 do presente convite, para apresentação no âmbito de um convite aberto em permanência, ao abrigo do qual, consoante o tipo da acção indirecta de IDT apresentada, as propostas serão avaliadas a intervalos fixos (para os quais são previstos prazos para recepção);

Os pormenores relativos ao tipo de acções indirectas e, quando aplicável, os respectivos prazos para recepção, estão fixados no ponto 4 da parte 2 do presente aviso. As propostas ao abrigo deste regime podem ser apresentadas em qualquer altura até à data de encerramento do mesmo.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/69/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No guia dos proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Correio electrónico: [eesd@dg12.cec.be](mailto:eesd@dg12.cec.be)  
Fax (32-2) 296 30 24  
Web: <http://www.cordis.lu/home.html>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

**PARTE 1**

**Propostas submetidas numa data fixa** (acções a custos repartidos, redes temáticas e acções concertadas)

**Data-limite: 15 de Junho de 1999.**

**Acção-chave 1: «Gestão sustentável e qualidade da água»**

1.1. Gestão integrada e utilização sustentável dos recursos hídricos à escala da zona de captação

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 58.

<sup>(3)</sup> Decisão C(1999) 606 da Comissão Europeia.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

- 1.1.1. Metodologias e instrumentos de planeamento estratégico e de gestão integrada à escala da zona de captação
- 1.1.2. Aspectos socioeconómicos da utilização sustentável da água
- 1.1.3. Programas de gestão operacional e sistemas de apoio à tomada de decisões
- 1.2. Qualidade ecológica dos ecossistemas de água doce e das zonas húmidas
- 1.2.1. Funcionamento dos ecossistemas
- 1.2.2. Objectivos de qualidade ecológica
- 1.4. Prevenção da poluição
- 1.4.1. Diminuição da poluição da água resultante de solos, aterros e sedimentos contaminados
- 1.4.2. Combate à poluição difusa
- Orçamento indicativo disponível da contribuição comunitária para 1999: 62,5-66,7 milhões de euros
- Acção-chave 2: «Alterações globais, clima e biodiversidade»**
- 2.1. Compreensão, detecção, avaliação e previsão dos processos de alteração global
- 2.1.1. Mudança da composição atmosférica
- 2.1.2. Destruição do ozono estratosférico
- 2.1.3. Previsão das alterações climáticas e cenários respectivos
- 2.2. Promoção de uma melhor compreensão dos ecossistemas terrestres (incluindo de água doce) e marinhos e das suas interações
- 2.2.2. Interações entre ecossistemas e os ciclos do carbono e do azoto
- 2.2.3. Avaliação e conservação da biodiversidade
- 2.3. Cenários e estratégias para dar resposta a questões globais
- 2.3.1. Atenuação e adaptação às alterações globais
- 2.4. Componente europeia dos sistemas de observação global
- 2.4.1. Melhoria da utilização dos dados existentes e adaptação dos sistemas de observação actuais
- Orçamento indicativo disponível da contribuição comunitária para 1999: 70,8-75 milhões de euros
- Acção-chave 3: «Ecossistemas marinhos sustentáveis»**
- 3.1. Melhoria do conhecimento dos processos, ecossistemas e interações no ambiente marinho
- 3.1.1. Melhoria da avaliação dos mecanismos naturais de funcionamento dos ecossistemas
- 3.1.2. Avaliação dos sistemas sedimentares para a gestão e utilização sustentável da plataforma continental, do declive continental e do fundo abissal.
- 3.2. Redução do impacto antropogénico na biodiversidade e no funcionamento sustentável dos ecossistemas marinhos e promoção do desenvolvimento de tecnologias de exploração seguras, económicas e sustentáveis
- 3.2.1. Inversão da tendência para a perda de biodiversidade marinha
- 3.2.2. Redução dos efeitos das actividades antropogénicas no ambiente marinho e recuperação de sistemas marinhos degradados
- 3.3. Monitorização e gestão de processos costeiros e da zona costeira
- 3.3.1. Estudos integrados de interacção terra-mar
- Orçamento indicativo disponível da contribuição comunitária para 1999: 27,1-31,3 milhões de euros
- Acção-chave 4: «A cidade do futuro e o património cultural»**
- 4.1. Ordenamento urbano sustentável e gestão racional de recursos
- 4.1.1. Melhoria da administração e da tomada de decisões em matéria urbana

4.2. Protecção, conservação e reforço do património cultural europeu

4.2.2. Desenvolvimento de estratégias de conservação inovadoras (unicamente redes e acções concertadas)

4.3. Desenvolvimento e demonstração de tecnologias de conservação, recuperação, renovação, construção, desmantelamento e demolição em condições seguras, económicas, ecológicas, eficazes e sustentáveis do ambiente construído, nomeadamente para grandes complexos de edifícios

4.3.1. Revitalização dos centros urbanos e das periferias

4.4. Avaliação comparativa e aplicação economicamente eficiente de estratégias para sistemas de transporte sustentáveis num ambiente urbano

4.4.1. Metodologias e abordagens estratégicas do ordenamento urbano para um transporte urbano sustentável

Orçamento indicativo disponível da contribuição comunitária para 1999: 16,7-18,8 milhões de euros

#### Apoio às infra-estruturas de investigação

— Estruturas de investigação do domínio das alterações globais, do clima e da biodiversidade

— Estruturas de investigação marinha

— Estruturas de investigação dos riscos naturais

Orçamento indicativo disponível da contribuição comunitária para 1999: 8,3-10,4 milhões de euros (\*)

(\*) O convite de 1999 abrangerá o orçamento para 1999 e 2000 (20-22 milhões de euros em 2000).

## PARTE 2

### Convites abertos em permanência (até às datas indicadas no seguinte quadro)

Tipo de actividade	Percentagens do orçamento disponíveis (*) 1999	Percentagem 1999-2002	As propostas serão avaliadas por lotes, de acordo com as datas de encerramento seguintes (†)
<b>Actividades de IDT de carácter genérico (‡)</b>	No que respeita ao orçamento disponível, consultar os outros roteiros		15.6.1999, 17.1.2000, 16.4.2001, 30.4.2002
<b>Medidas a favor das PME</b>			
Concessão de verbas na fase exploratória	Até 4,5 %	Até 4,5 %	14.4.1999, 15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001, 18.4.2001
Investigação em cooperação			15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001, 18.4.2001, 19.9.2001, 16.1.2002, 17.4.2002
<b>Formação</b>			
Bolsas individuais	Até 2 %	Até 2 %	2.6.1999 (‡), 8.9.1999 (‡), 22.3.2000, 21.3.2001, 20.3.2002
Bolsas de acolhimento			

Tipo de actividade	Percentagens do orçamento disponíveis <sup>(1)</sup> 1999	Percentagem 1999-2002	As propostas serão avaliadas por lotes, de acordo com as datas de encerramento seguintes <sup>(2)</sup>
<b>Medidas de acompanhamento <sup>(6)</sup></b>			
Estudos, Intercâmbio de dados e informações, Reuniões científicas e técnicas, Divulgação, Actividades de exploração e comunicação, Sistemas destinados a prestar informações e assistência aos agentes de investigação	Até 4 % <sup>(7)</sup>	Até 4 % <sup>(7)</sup>	15.6.1999, 15.2.2000, 15.2.2001, 15.2.2002

<sup>(1)</sup> Percentagens do orçamento total disponível para todas as actividades.

<sup>(2)</sup> O director-geral competente pode antecipar ou prorrogar de um mês as datas do convite ou de encerramento do convite inicialmente previstas.

<sup>(3)</sup> Ver as preferências para 1999 enunciadas no programa de trabalho.

<sup>(4)</sup> Excluindo as bolsas «Marie Curie» de acolhimento para desenvolvimento e em locais de formação «Marie Curie».

<sup>(5)</sup> Somente as bolsas «Marie Curie» de acolhimento para desenvolvimento e em locais de formação «Marie Curie».

<sup>(6)</sup> As conferências, *workshops* e seminários serão considerados «pedidos espontâneos de subsídios», em conformidade com o anexo IV do presente programa de trabalho (nota de pé-de-página 16).

<sup>(7)</sup> Incluindo cursos de estudos avançado e Enrich (Enrich será sujeito a um convite em Novembro de 1999 cujo prazo-limite para a entrega de propostas será em Fevereiro de 2000).

As medidas específicas às PME (como por exemplo prémios de exploração, investigação cooperativa) serão executadas mediante o calendário de apresentação deste convite. Mais informações a este respeito podem ser obtidas através do *Helpdesk* às PME [*website*: [www.cordis.lu/sme](http://www.cordis.lu/sme); correio electrónico: [sme@cec.be](mailto:sme@cec.be); fax (32-2) 295 71 10].

Ao apresentar uma proposta de projecto IDT, de projecto de demonstração, de projecto combinado ou de acção concertada, os proponentes podem incluir um pedido de bolsa para jovem investigador de países em desenvolvimento. No guia dos proponentes são apresentadas informações mais pormenorizadas sobre este regime.

#### Actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico de carácter genérico

Em 1999, será dada preferência às propostas relativas aos pontos seguintes:

#### i) Luta contra os riscos naturais e altas tecnologias

##### I.1. Riscos naturais

##### I.1.1. Riscos sísmicos

##### I.1.2. Inundações e riscos hidrológicos

##### I.2. Riscos tecnológicos

##### I.2.1. Compreensão dos processos

#### ii) Desenvolvimento de tecnologias genéricas de observação da Terra

— Integração de resultados científicos em aplicações novas ou existentes

— Criação de condições favoráveis ao desenvolvimento do mercado

#### iii) Aspectos socioeconómicos da alteração ambiental na perspectiva do desenvolvimento sustentável

— Determinação das relações críticas: avaliação das implicações ambientais de motores socioeconómicos

— Utensílios e metodologias para avaliação em termos de incidência socioeconómica e ambiental de políticas, de opções tecnológicas, de instrumentos económicos, de regulamentações, avaliações ambientais integradas

#### 5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo-limite para a sua apresentação <sup>(1)</sup>, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IDT, através de um dos seguintes métodos:

— Por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
Gabinete para as propostas de investigação (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas.

<sup>(1)</sup> No caso do regime de convite aberto em permanência, a data e hora associadas com o encerramento do convite corresponde ao prazo-limite para a apresentação das propostas.

- Por um serviço de correio acelerado<sup>(1)</sup> ou por mão própria, contra entrega de um aviso de recepção, antes das 17h00 (hora local de Bruxelas) para:

Comissão Europeia  
Gabinete para as propostas de investigação  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas.

- Por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no guia dos proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supra-mencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.

As propostas apresentadas no âmbito do regime de convite aberto em permanência que não sejam recebidas antes de um determinado prazo para recepção, ou

nesse próprio dia, serão avaliadas após o prazo de recepção seguinte. Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador do convite aplicável.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

<sup>(1)</sup> Para os serviços de correio que exijam o número de telefone do receptor, queiram utilizar o: (32-2) 296 02 45.

**Primeiro convite à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)»**

**(Parte B: Energia — Acções-chave 5 e 6)**

(1999/C 77/13)

1. Nos termos da Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável» (1998-2002) <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito às propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, com um prazo fixo para apresentação, cuja avaliação será efectuada. As propostas que não respeitem esse prazo não poderão ser consideradas, ao abrigo do presente aviso.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos re-

sultados da investigação para execução do quinto programa-quadro <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No guia dos proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Energia (*info Desk*)  
MO75 6/17  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas;

Correio electrónico: [helpline-energy@dg12.cec.be](mailto:helpline-energy@dg12.cec.be)  
Fax (32-2) 296 68 82 (DG XII)  
(32-2) 295 05 77 (DG XVII)  
Web: <http://www.cordis.lu/fp5/src/t-4.htm>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IDT (acções a custos repartidos, acções concertadas, e redes temáticas) no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

**Acção-chave 5: Sistemas energéticos mais limpos, incluindo as fontes renováveis**

5.1. Produção em larga escala de electricidade e/ou calor com redução das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do carvão, da biomassa e de outros combustíveis, incluindo a produção combinada de calor e electricidade

5.1.1. Combustíveis mais limpos graças à substituição e ao tratamento

5.1.2. Ciclos ou processos de conversão da energia mais eficientes, incluindo a eficiência de combustão

5.2. Desenvolvimento e demonstração, incluído para produção descentralizada, das principais fontes

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 58.

<sup>(3)</sup> Decisão C(1999) 606 da Comissão Europeia.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

de energia novas e renováveis, nomeadamente biomassa, tecnologias eólicas e solares, bem como de células de combustível

- 5.2.1. Sistemas de conversão da biomassa (incluindo resíduos)
- 5.2.2. Optimização da energia eólica
- 5.2.3. Sistemas fotovoltaicos economicamente eficientes
- 5.2.4. Sistemas solares de acumulação térmica
- 5.2.5. As outras energias renováveis
- 5.2.6. Sistemas de células de combustível eficazes, fiáveis e economicamente eficientes
- 5.3. Integração das fontes de energia novas e renováveis nos sistemas energéticos
  - 5.3.1. Integração das fontes de energia renováveis na rede e os sistemas autónomos
  - 5.3.2. Sistemas híbridos
  - 5.3.3. Melhoria da aceitabilidade das energias renováveis
- 5.4. Tecnologias ecológicas e economicamente eficientes de produção de electricidade
  - 5.4.1. Redução das emissões locais e globais prejudiciais ao ambiente

Orçamento indicativo disponível para a contribuição comunitária da Acção-chave 5: 95,4 milhões de euros.

**Acção-chave 6: «Energia económica e eficiente para uma Europa competitiva»**

- 6.1. Tecnologias para uma utilização final racional e eficiente da energia
  - 6.1.1. Integração espacial
  - 6.1.2. Desenvolvimento sustentável em matéria de edifícios
  - 6.1.3. Eficiência dos sistemas de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação de espaços e dos electrodomésticos e integração das energias renováveis nos edifícios
  - 6.1.5. Propulsão e transmissão eléctricas e híbridas e dispositivos de armazenagem e conversão da energia
  - 6.1.6. Demonstração de meios de transporte públicos e privados inovadores

6.1.7. Tecnologias intersectoriais eficientes e melhoria da gestão dos processos industriais

- 6.3. Tecnologias de armazenagem da energia à macro e à microescala
  - 6.3.3. Armazenagem intermitente da energia, incluindo de calor e frio
- 6.4. Tecnologias mais eficientes de prospecção, extracção e produção de hidrocarbonetos
  - 6.4.3. Redução do impacto ambiental e melhoria da segurança da prospecção e produção
- 6.5. Melhoria da eficiência das fontes de energia novas e renováveis
  - 6.5.1. Componentes de turbinas eólicas economicamente eficientes
  - 6.5.2. Componentes economicamente eficientes para sistemas de módulos fotovoltaicos e sistemas solares de acumulação térmica
  - 6.5.3. Componentes economicamente eficientes para a biomassa e os resíduos
  - 6.5.4. Outras fontes de energia renováveis

6.6. Elaboração de cenários relativos às tecnologias ligadas à oferta e à procura nos sistemas económicos/ambientais/energéticos e suas interacções e análise do carácter economicamente eficiente (com base nos custos totais durante o tempo de vida útil) e da eficácia de todas as fontes de energia

- 6.6.1. Previsão da mudança tecnológica
- 6.6.2. Análise prospectiva e do impacto das políticas
- 6.6.3. Alterações do mercado e absorção de tecnologias

Orçamento indicativo disponível para a contribuição comunitária da Acção-chave 6: 109,1 milhões de euros

**Data-limite acções-chave 5 e 6: 15 de Junho de 1999** (ver ponto 5).

Ao apresentar uma proposta de projecto IDT, de projecto de demonstração, de projecto combinado ou de acção concertada, os proponentes podem incluir um pedido de bolsa para jovem investigador de países em

desenvolvimento. No guia dos proponentes são apresentadas informações mais pormenorizadas sobre este regime.

5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo-limite para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IDT, através de um dos seguintes métodos:

— Por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas.

— Ou, por correio <sup>(1)</sup> ou mão própria antes ou às 17.00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas.

— Por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no guia dos proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supra-mencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.

<sup>(1)</sup> Para os serviços de correio que exijam um número de telefone do receptor, é favor indicar o: (32-2) 296 02 45.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta.

Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controle de propostas antes da submissão, como descrito no «guia dos proponentes».

As propostas que requeiram este serviço deverão ser recebidas até 3 de Maio de 1999, inclusive.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador da parte relevante aplicável do convite.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação de difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

**Segundo convite à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)»**

**(Parte B: Energia — Acções-chave 5 e 6)**

(1999/C 77/14)

1. Nos termos da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 182/1999/CE, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções na Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão do Conselho 1999/170/CE, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável» <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito às propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, com um prazo fixo para apresentação, cuja avaliação será efectuada. As propostas que não respeitarem esse prazo não poderão ser consideradas, ao abrigo do presente aviso.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/65/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro (1998-2002) <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No guia dos proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Energia (info desk)  
MO75 6/17  
Rue de la Loi 200  
B-1049 Bruxelas

Correio electrónico: [helpline-energy@dg12.cec.be](mailto:helpline-energy@dg12.cec.be)  
Fax: (32-2) 296 68 82 (DG XII)  
(32-2) 295 05 77 (DG XVII)  
Web: <http://www.cordis.lu/fp5/src/t-4.htm>

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IDT (acções a custos repartidos, acções concertadas, e redes temáticas) no âmbito do programa específico, a apresentar propostas relativas às seguintes componentes do programa de trabalho:

Acção — chave 5: «Sistemas energéticos mais limpos, incluindo as fontes renováveis»

5.1. Produção em larga escala de electricidade e/ou calor com redução das emissões de CO<sub>2</sub> provenientes do carvão, da biomassa e de outros combustíveis, incluindo a produção combinada de calor e electricidade.

5.1.3. Turbinas a gás com um maior rendimento energético

5.1.4. Optimização dos sistemas de produção combinada de calor e electricidade

Acção — chave 6: «Energia económica e eficiente para uma Europa competitiva»

6.1. Tecnologias para uma utilização final racional e eficiente da energia

6.1.4. Optimização da combustão no sector dos transportes através da utilização de combustíveis à base de hidrocarbonetos e de combustíveis alternativos mais ecológicos.

6.2. Tecnologias de transporte e distribuição da energia

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 58.

<sup>(3)</sup> Decisão da Comissão Europeia C(1999) 606.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

- 6.2.1. Garantia de fiabilidade e estabilidade do fluxo de energia eléctrica e aumento da eficiência das linhas eléctricas
- 6.2.2. Interconexão e modulação da carga
- 6.2.3. Melhoria da eficiência e segurança de transporte do gás
- 6.2.4. Sistemas de aquecimento e arrefecimento economicamente eficientes
- 6.3. Tecnologias de armazenagem da energia à macro e à microescala
- 6.3.1. Optimização da qualidade energética através da armazenagem de energia para sistemas autónomos a energia renovável e sistemas híbridos e para os transportes
- 6.3.2. Estabilidade relacionada com a armazenagem da energia eléctrica
- 6.3.4. Armazenagem do gás mais segura, mais leve e com um rendimento energético mais elevado
- 6.3.5. Microarmazenagem fiável e de elevada capacidade
- 6.4. Tecnologias mais eficientes de prospecção, extração e produção de hidrocarbonetos
- 6.4.1. Prospecção e produção economicamente eficientes e mais eficazes de hidrocarbonetos
- 6.4.2. Águas profundas, zonas marginais e novas fronteiras, incluindo o Ártico.
- Orçamento indicativo disponível para a contribuição comunitária das acções-chave 5 e 6: 220 milhões de euros
- Data limite: Acções-chave 5 e 6: 4 de Outubro de 1999** (ver ponto 5).
- Ao apresentar uma proposta de projecto IDT, de projecto de demonstração, de projecto combinado ou de acção concertada, os proponentes podem incluir um pedido de bolsa para jovem investigador de países em desenvolvimento. No guia dos proponentes são apresentadas informações mais pormenorizadas sobre este regime.
5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo limite para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IDT, através de um dos seguintes métodos:
- por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:
- Comissão Europeia  
The Research Proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi 200  
B-1049 Bruxelas,
- ou, por correio<sup>(1)</sup> ou mão própria antes ou às 17h00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:
- Comissão Europeia  
The Research Proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas,
- por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no guia dos proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónico, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até ao prazo supramencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.
- As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual ao prazo aplicável. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até dez dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo do prazo.
- Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.
- A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controlo de propostas antes da submissão, como descrito no «guia dos proponentes». As propostas que receberam este serviço deverão ser recebidas até 24 de Agosto de 1999, inclusive.
6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificar da parte relevante aplicável do convite.
- por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

(<sup>1</sup>) Para os serviços de correio que exijam um número, de telefone do receptor, é favor indicar (32-2) 296 02 45.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pe-

dido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

**Convite permanente à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável (1998-2002)**

**(Parte B: Energia)**

(1999/C 77/15)

1. Nos termos da Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) <sup>(1)</sup> (a seguir designado quinto programa-quadro) e da Decisão 1999/170/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da Energia ambiente e desenvolvimento sustentável <sup>(2)</sup> (a seguir designado programa específico), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão elaborou um programa de trabalho <sup>(3)</sup> especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito às propostas, especificadas no ponto 4 do presente convite, para apresentação no âmbito de um convite aberto em permanência, ao abrigo do qual, consoante a categoria da proposta apresentada, serão avaliadas as propostas: a intervalos fixos (aos quais estão associados prazos para recepção).

Os pormenores relativos às acções indirectas e, quando aplicável, os respectivos prazos para recepção,

estão fixados no ponto 4 do presente aviso. As propostas ao abrigo deste regime podem ser apresentadas em qualquer altura até à data de encerramento do mesmo.

3. O programa específico é executado, nomeadamente através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/65/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro <sup>(4)</sup> (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No Guia dos Proponentes são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, pode ser solicitado à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia  
Energia (info desk)  
MO75 6/17  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

Correio electrónico: [helpline-energy@dg12.cec.be](mailto:helpline-energy@dg12.cec.be)

Fax (32-2) 296 68 82 (DG XII)

(32-2) 295 05 77 (DG XVII)

Website: <http://www.cordis.lu/fp5/src/t-4.htm>

<sup>(1)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 64 de 12.3.1999, p. 58.

<sup>(3)</sup> Decisão C(1999) 606 da Comissão Europeia.

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

4. Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico, de acordo com as regras de participação e difusão, a apresentar propostas relativas aos seguintes componentes do programa de trabalho:

Veja o anexo do presente convite para apresentação de propostas.

Ao apresentar uma proposta de projecto IDT, de projecto de demonstração, de projecto combinado ou de acção concertada, os proponentes podem incluir um pedido de bolsa para jovem investigador de países em desenvolvimento. No Guia dos Proponentes são apresentadas informações mais pormenorizadas sobre este regime (somente para actividades genéricas).

As medidas específicas às PME (como por exemplo prémios de exploração, investigação cooperativa) serão executadas mediante o calendário de apresentação deste convite. Mais informações a este respeito podem ser obtidas através do Centro de Informações para as PME [website: [www.cordis.lu/sme](http://www.cordis.lu/sme); e-mail: [sme@cec.be](mailto:sme@cec.be); fax: (32-2) 295 71 10]

Relativamente à medida de acompanhamento da rede OPET (ver ponto «Coordenação com actividades horizontais» no anexo II do programa de trabalho), são marcadas duas datas limite, 15 de Junho de 1999 e 15 de Fevereiro de 2001. Uma brochura especial contendo informações detalhadas será enviada se solicitada.

5. As propostas devem ser enviadas até ou antes do prazo limite <sup>(1)</sup> para a sua apresentação, e isto consoante o tipo de acção indirecta de IDT, através de um dos seguintes métodos:

— por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office (ORBN 8)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas

— ou por correio <sup>(2)</sup> ou mão própria antes ou às 17 h 00 (hora de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia  
The Research Proposal Office  
Square Frère Orban 8  
B-1000 Bruxelas

— por via electrónica, sendo fornecidas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no Guia dos Proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo.

Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia antes ou até aos prazos mencionados no anexo do presente convite. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido sem modificações, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após esse prazo.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data anterior ou igual aos prazos aplicáveis. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data anterior ou igual ao termo dos prazos. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas antes ou no termo dos prazos.

As propostas apresentadas no âmbito do regime de convite aberto em permanência que não sejam recebidas antes de um determinado prazo para recepção, serão avaliadas após o prazo de recepção seguinte.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos de apresentação de propostas descritos acima e que apenas apresentem uma versão de cada proposta. Caso uma proposta elegível seja recebida em papel e em formato electrónico, apenas será considerada a versão electrónica.

A Comissão oferecerá para este convite um serviço de controlo de propostas antes da submissão, como descrito no Guia dos Proponentes.

As propostas que requeiram este serviço deverão ser recebidas o mais tardar seis semanas antes das datas de prazo limite indicadas no anexo.

6. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador da parte relevante aplicável do convite.

O facto de apresentar uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas com carácter estritamente confidencial.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Esses conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência deste convite que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificada como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a serem envolvidas na sua apresentação.

<sup>(1)</sup> No caso do regime de convite aberto em permanência, a data (e hora) associadas com o encerramento do convite corresponde ao prazo limite para a apresentação das propostas.

<sup>(2)</sup> Para os serviços de correio que exijam um número de telefone do receptor, é favor indicar (32-2) 296 02 45.

## ANEXO

Tipo de acção	Orçamento Indicativo (em milhões de euros)					Propostas a serem avaliadas em blocos de acordo com as seguintes datas limite
	1999	2000	2001	2002	1999-2002	
Actividades de IDT de carácter genérico <sup>(1)</sup>	3,3	11,3		14,6		15.6.1999, 17.1.2000, 16.4.2001, 30.4.2002
Estimulação tecnológica para encorajar e facilitar a participação das PME <sup>(2)</sup>						
Prémios exploratórios às PME	máximo 9,3	máximo 34,5		máximo 43,8		14.4.1999, 15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001, 18.4.2001
Investigação cooperativa						15.9.1999, 12.1.2000, 26.4.2000, 13.9.2000, 17.1.2001, 18.4.2001, 19.9.2001, 16.1.2002, 17.4.2002
Bolsas de formação <sup>(4)</sup>						
Bolsas individuais	máximo 4,2	máximo 15,3		máximo 19,5		2.6.1999 <sup>(2)</sup> , 8.9.1999 <sup>(3)</sup> , 22.3.2000, 21.3.2001, 20.3.2002
Bolsas de acolhimento						
Medidas de acompanhamento <sup>(4)</sup>						
Estudos, intercâmbio de informação, conferências, seminários, «workshops» e reuniões científicas e técnicas, actividades de divulgação, comunicação e utilização. Apoio e assistência aos parceiros na investigação.	máximo 12,5 <sup>(4)</sup>	máximo 46,0		máximo 58,5 <sup>(4)</sup>		15.6.1999 <sup>(4)</sup> , 15.2.2000, 15.2.2001 <sup>(5)</sup> , 15.2.2002

(1) Ver prioridades para 1999 definidas no programa de trabalho.

(2) Excluindo as bolsas de acolhimento para o desenvolvimento Marie Curie e locais de formação Marie Curie.

(3) Somente as bolsas de acolhimento para o desenvolvimento Marie Curie e locais de formação Marie Curie.

(4) Incluindo Cursos de formação Avançados, OPET.

(5) Para OPET, somente as primeiras e terceiras datas limite são aplicáveis.

(6) O orçamento indicativo disponível para estas actividades horizontais deve ser reduzido do orçamento indicativo disponível para as acções-chave 5 e 6.